



INSTRUÇÃO NORMATIVA CREF13/BA Nº 008/2019

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA
REQUERIMENTO DE REGISTRO CONFORME
RESOLUÇÃO CONFEF 269/2014.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40, X do Estatuto do CREF13/BA

CONSIDERANDO: a Resolução CONFEF 269/2014;

CONSIDERANDO: o procedimento administrativo de requerimento de registro;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o requerimento de registro somente será aceito se anexadas todas as documentações estabelecidas pela Resolução CONFEF 269/2014, art. 1º, II.

Art. 2º - Estabelecer que o registro somente será realizado após o deferimento da Câmara de Análise Documental de Registro – CAD.

Art. 3º - Estabelecer que a Carteira de Identidade Profissional somente será impressa após a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de inscrição do CONFEF e da taxa de inscrição do CREF13/BA.

Art. 4º - Determinar que o prazo para resposta do requerimento será de até 60 dias corridos.

Parágrafo Único: Só serão passíveis de análise, os requerimentos que estiverem acompanhados de todos os documentos exigidos pela Resolução CONFEF 269/2014, exceto o comprovante de pagamento de inscrição, estipulado pelo art. 1º, II da Resolução supracitada.

Art. 5º - Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando os termos da Instrução Normativa CREF13/BA nº 006/2019.

Salvador, 18 de junho de 2019.

**ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES
PRESIDENTE DO CREF 13/BA
CREF 001726-G/BA**